# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL Nº 55/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026**

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, neste ato representada pelo Presidente, mediante Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio da utilização de recursos de Tecnologia da Informação (Internet). A presente licitação reger-se-á pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

## ÍNDICE DE CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO


1. DO OBJETO....3
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL....3
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO....3
4. DA PARTICIPAÇÃO....3
5. DA CONSULTA A CADASTROS IMPEDITIVOS....4
6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE….5
7. DO CREDENCIAMENTO....5
8. DA PROPOSTA....5
9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA....6
10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO....7
11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA....7
12. DA NEGOCIAÇÃO....8
13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS....8
14. DA HABILITAÇÃO....10
15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS....14
16. DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL....16
17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO....16
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS....17

**EDITAL Nº 55/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026**

**ÍNDICE DE ANEXOS**

ANEXO I - FOLHA DE DADOS.....20
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO .....22
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO .....23
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES .....24
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL nº 2.832/2015 .....25
ANEXO VI – PROPOSTA FINANCEIRA .....26
ANEXO VII – PLANILHA DE PREÇOS/VALOR REFERENCIAL .....27
ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA.....28
ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO.....51
ANEXO X – AVISO DE LICITAÇÃO .....74

**EDITAL Nº 55/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026**

## 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de captação, geração, produção, edição, finalização, pós-produção, operacionalização, streaming e transmissão multiplataforma ao vivo e em reprise de imagens digitais, no padrão mínimo de resolução Full HD (1080p60), com áudio embarcado (embedded).

## 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

**2.1.** O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico referido no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.
**2.2.** A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico indicado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

## 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

**3.1.** Na data e horário designados no A**VISO DE LICITAÇÃO – ANEXO X** será aberta sessão pública pelo pregoeiro**.**
**3.2.** Se na data indicada para a abertura da licitação não houver expediente na repartição, ficará esse ato transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

**4.1.1.** Pessoa Jurídica que atenda ao disposto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS;

**4.1.2.** Possuir Atestado de Visita e AptidãoTécnica emitida pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

**4.2.** **PROVA DE CONCEITO E VISITA TÉCNICA**. Os interessados em participar do certame deverão realizar, previamente à data de abertura do pregão, visita técnica à sede da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, por meio de seu Responsável Técnico, com a finalidade de conhecer

as instalações e demonstrar a disponibilidade, o funcionamento e a capacidade de operação de 1 (uma) unidade de amostra de cada um dos equipamentos críticos relacionados nos itens do tópico

**4.2.1.** A demonstração será supervisionada pela equipe técnica designada pela Presidência da Câmara Municipal e gravada para registro no processo licitatório, observando as condições de teste e os critérios objetivos de aprovação estabelecidos no Termo de Referência.

**4.2.2.** A visita técnica e a demonstração deverão ser realizadas até 1 (um) dia útil anterior à data de abertura da licitação, durante o horário de expediente da Câmara Municipal, mediante agendamento com antecedência mínima de 1 (um) dia, junto ao setor da TV Câmara, pelo telefone (51) 3594-0500, ramal 593.

**4.2.3.** Após a avaliação, a Câmara Municipal emitirá o Atestado de Visita Técnica e Aptidão Técnica, exclusivamente aos interessados que demonstrarem o atendimento aos critérios estabelecidos. O referido atestado deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação, constituindo requisito para a habilitação da licitante no certame.

**4.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

**4.3.1.** Que tenha sido declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública, ou que esteja inscrito em qualquer um dos cadastros de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;

**4.3.2.** Que esteja submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

**4.3.3.** Cujo proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Poder Legislativo Municipal, ou em Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal;

**4.3.4.** Cujo ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

**4.3.5.** Que seja, direta ou indiretamente, servidor público da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, ou responsável pela licitação, considerando-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**4.4.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

**4.5.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos

preceitos legais e regulamentares em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações.

**4.6.** É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, que atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

## 5. DA CONSULTA A CADASTROS IMPEDITIVOS

**5.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(s) requerente(s), O PREGOEIRO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

**5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

## 6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**6.1.** Ocorrerá conforme disposto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto à Seção de **Cadastro da Central de Licitações (CELIC/RS)**, por meio de senha privativa, e que atendam a todas as exigências para classificação e habilitação estabelecidas no edital, e que não incorram em nenhuma das condições previstas no item 4.3. e

seus respectivos subitens.

## 8. DA PROPOSTA

**8.1.** Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora limites para entrega, exclusivamente no sistema eletrônico referido no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

**8.2.** As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.

**8.2.1.** Caso não conste expressamente o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias.

**8.3.** Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS e MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA no **ANEXO VI**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, despesas com frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.4.** No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, eletronicamente, as seguintes declarações:

**8.4.1.** Que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**8.4.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido que é estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso.

**8.5.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

**8.6.** Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

**8.7.** Até a data e horário limites de entrega, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**8.8.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**8.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
**8.10.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
**8.11. Juntamente com a proposta, deverá ser enviada a documentação oficial do fabricante** contendo o modelo ofertado, componentes, acessórios e garantia. Quando as certificações forem extraídas da internet, deverá ser apresentada a cópia da página, contendo a informação e o respectivo endereço eletrônico, permitindo à Comissão de Licitação verificar o atendimento integral das especificações técnicas previstas no edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.
**8.12.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência.
**8.13.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
**8.14.** É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes as informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza, relativos ao objeto desta licitação, nos mercados internos e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

## 9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

**9.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.
**9.2.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
**9.3.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
**9.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão

pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.5.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.5.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

**9.6.** No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## 10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

**10.1.** Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

**11.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicada no **AVISO DE LICITAÇÃO – ANEXO X.**

**11.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

**11.2.1.** ***Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail***.

**11.3.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**11.4.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

**11.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**11.6.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
**11.7.** Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.
**11.8.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

**11.8.1.** No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**11.9.** Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
**11.10.** Poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo aqueles que apresentarem a devida justificativa, a ser analisada pelo pregoeiro.
**11.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
**11.12.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
**11.13.** O sistema eletrônico operará no modo aberto, avisando o encerramento do período de livre disputa de 10 (dez) minutos iniciais, previamente estabelecido pelo pregoeiro, e prorrogações automáticas sucessivas, de 2 (dois) minutos, nos quais será possível efetuar lances livres.
**11.14.** Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto previsto no edital, se for o caso.

## 12. DA NEGOCIAÇÃO

**12.1.** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar em condições diferentes daquelas previstas no Edital.
**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**EDITAL Nº 55/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026**

## 13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**13.1.** O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto.
**13.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
**13.3.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, ou parecer de terceiros, para orientar sua decisão.
**13.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
**13.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
**13.6.** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
**13.7.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

**13.7.1.** Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

**13.7.2.** Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no ANEXO I - FOLHA DE DADOS;

**13.8.** Também serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**13.8.1.** A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

**13.8.2.** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

**13.8.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**13.8.3.1.** Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**13.8.3.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**13.8.3.3.** Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a

Administração Pública ou com a iniciativa privada;

**13.8.3.4.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;

**13.8.3.5.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

**13.8.3.6.** Estudos setoriais;

**13.8.3.7.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**13.8.3.8.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**13.8.3.9.** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**13.9.** Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**.

**13.10.** A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 14. DA HABILITAÇÃO

**14.1.** Após o aceite definitivo da proposta vencedora, a documentação para habilitação e a proposta final, assinada e atualizada, deverão ser entregues exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail disponibilizado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, no **prazo máximo de 3** (três) **dias úteis**, contados a partir da intimação expedida pelo pregoeiro.

**14.2.** A documentação referente à **habilitação jurídica** deverá ser composta dos seguintes itens:

**14.2.1.** Registro comercial, no caso de firma individual;

**14.2.2.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**14.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.3.** A documentação referente à **regularidade fiscal e trabalhista** deverá ser composta dos seguintes itens:

**14.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**14.3.2.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**14.3.3.** Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa Estadual, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, e, caso sediada em outro estado, para com a Fazenda do seu respectivo Estado;

**14.3.4.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa Municipal, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

**14.3.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**14.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**14.4.** A empresa deverá apresentar os seguintes comprovantes para a **qualificação técnica:**

**14.4.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica,** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto desta contratação.

**14.4.2.** Declaração, conforme **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**, de que a requerente tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do Edital e seus anexos;

**14.5.** A documentação referente à qualificação econômico-financeira deverá ser composta de **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**14.5.1.** Caso a certidão indique a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante poderá apresentar o plano de recuperação homologado e demais documentos aptos a demonstrar sua capacidade econômico-financeira para executar o contrato, sujeitos à avaliação da Administração.

**14.6.** As certidões negativas de débito, bem como as certidões positivas com efeito de negativa, devem estar dentro do prazo de validade na data da habilitação.

**14.7.** Apresentação da declaração, nos termos do Art. 7º, XXXIII da Constituição federal, conforme **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO USO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**.

**14.8.** Para fins do disposto na Lei Municipal n 2.832/2015, deverá ser apresentada declaração, conforme **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15.**

**14.9.** Também deverá ser apresentada declaração que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**.

**14.10.** Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

**14.11.** Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação nos sítios eletrônicos oficiais de Órgãos e entidades emissores pelo próprio Órgão Licitante.

**14.12.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues eletronicamente, no endereço de e-mail mencionado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

**14.13.** Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser enviadas digitalmente em seus originais.

**14.13.1.** Havendo dúvidas quanto à autenticidade de algum dos documentos, a Administração poderá solicitar a apresentação física do documento original ou de cópia autenticada.

**14.13.2.** Não será permitida a apresentação de protocolos em substituição a quaisquer documentos.

**14.13.3.** Documentos que podem ser retirados por meio de endereços eletrônicos na Internet ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**14.14.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da requerente, com o número do CNPJ.

**14.14.1.** Se a requerente for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ.

**14.14.2.** Se a requerente for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial.

**14.14.3.** Se a requerente for a matriz e o fornecedor do serviço for a filial, os

documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial.

**14.14.4.** Serão dispensadas da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.15.** Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados nos subitens 14.3. e 14.5; serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**14.16.** Para microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deve ser apresentada toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 14.3., mesmo que esta apresente alguma restrição.

**14.16.1.** De acordo com o §1º do artigo da mesma lei supracitada, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, a contar da data de em que for declarado vencedor, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da administração.

**14.16.2.** A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**14.17.** Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

**14.18.** Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a endereços eletrônicos oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**14.19.** Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

**14.19.1.** Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, de acordo com a regra editalícia, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

**14.19.2.** No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente,

até que sejam atendidas as condições do Edital.

**14.20.** Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

**14.21.** Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele convertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

## 15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**15.1.** Os **ESCLARECIMENTOS** quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente por e-mail, disponibilizado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

**15.2.** As **IMPUGNAÇÕES** ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro no endereço eletrônico indicado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

**15.2.1.** Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**15.2.2.** O interessado deverá apresentar a impugnação, encaminhando suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

**15.2.3.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até um dia útil anterior à sessão.

**15.2.4.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**15.2.5.** Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**15.2.6.** Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas intempestivamente ou enviadas por canal diverso daquele expressamente indicado no ANEXO I.

**15.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente

a intenção de recorrer com registro em ata da síntese das suas razões.

**15.3.1.** Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar **RECURSO**, com suas razões fundamentadas, exclusivamente no **por e-mail,** conforme ANEXO I - FOLHA DE DADOS, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**15.3.2.** A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.4.** Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação pertinente.

**15.5.** Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

**15.5.1.** A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

**15.5.2.** A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada por meio do e-mail informado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

**15.5.3.** O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

**15.5.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.5.5.** Os arquivos eletrônicos com os textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

**15.5.6.** O recurso terá efeito suspensivo.

**15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se

incluirá o do vencimento.

**15.6.1.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente na Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

## 16. DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL

**16.1.** O Edital poderá ser alterado ou retificado, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, sendo que todas as requerentes deverão tomar ciência das eventuais retificações por meio dos órgãos de imprensa e publicação oficiais da Câmara Municipal.

**16.2.** O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sendo que não caberá às requerentes qualquer indenização por esses fatos.

**16.3.** Sendo necessário o adiamento da data de realização ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal de Novo Hamburgo tomará as seguintes providências:

**16.3.1.** Comunicará o fato aos interessados;

**16.3.2.** Republicará o Edital, corrigindo os eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo;

## 17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

**17.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**17.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**17.3.** O licitante vencedor terá o prazo previsto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, contados a partir da convocação formal, para assinatura do contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

**17.4.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**17.5.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
**17.6.** O prazo previsto no subitem 17.5 poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério da Administração Pública, mediante solicitação fundamentada do interessado.
**17.7.** Se o adjudicatário, quando da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação ou, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
**17.8.** A publicação da súmula do contrato devidamente assinada é condição para a contratação.
**17.9.** A contratação com o fornecedor adjudicatário será formalizada por intermédio de instrumento contratual, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
**17.10.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas em lei.
**17.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
**17.12.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
**17.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
**17.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do CONTRATADO tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão

inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**18.2.** A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.3.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.4.** Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail informado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

**18.5.** Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no endereço eletrônico referido no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

**18.6.** O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão do contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

**18.7.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas, bem como, em qualquer fase deste Edital e promover diligências .

**18.8.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.9.** Demais esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo endereço, telefone ou e-mail constantes no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, no horário de funcionamento disposto no mesmo anexo.

Novo Hamburgo, 17 de novembro de 2026.

_____

**Juliano Souto da Silva**
**PRESIDENTE**

**EDITAL Nº 55/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026**

**ANEXO I - FOLHA DE DADOS**

| **Cláusulas do Edital** | **Complemento ou Modificação** |
|---|---|
| 2.1.<br>18.5. | Endereço eletrônico:<br>**www.pregaobanrisul.com.br** |
| 15.1.<br>15.3.1<br>18.4.<br>18.9. | E-mail para contato:<br>**pregao@camaranh.rs.gov.br** |
| 18.9. | Telefone para contato:<br>**(51) 3594-0524** |
| 2.2.<br>8.1.<br>9.1.<br>15.5.2.<br>15.5.5. | Endereço eletrônico do ambiente de disputa:www.pregaobanrisul.com.br |
| 14.1.<br>14.12.<br>15.2.<br>18.9. | Endereço físico:<br>**Câmara Municipal de Novo Hamburgo**<br>**Rua Almirante Barroso, 261 – Centro**<br>**Novo Hamburgo/RS**<br>**CEP 93510-290** |
| 18.9. | Horário de funcionamento:<br>**De segunda a quinta, das 9h às 18h, e sextas, das 8h às 14h.** |
| 4.1.1. | Pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 7.1. deste Edital. |
| 6.1.0 | **a)** Os licitantes deverão declarar, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal no 123/2006. |

| | |
|---|---|
| | **b)** Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.<br>**c)** Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal no 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.<br>**d)** No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.<br>**1)** Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.<br>**e)** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.<br>**f)** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade. |

**EDITAL Nº 55/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do PROCESSO LICITATÓRIO nº 53/2026, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA** que tem pleno conhecimento do EDITAL Nº 55/2026, bem como do objeto licitado e das exigências constantes do Edital e de seus anexos.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2026

_____
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

*OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.*

**EDITAL Nº 55/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

b) que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na legislação vigente.

A empresa **DECLARA** ainda que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Câmara Municipal de Novo Hamburgo a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da Declarante.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2026.

_____
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

*OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.*

**EDITAL Nº 55/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026**

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO REF. MÃO DE OBRA DE MENORES**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição federal, que:

a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
b) não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; e
c) não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2026.

_____
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

*OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.*

**EDITAL Nº 55/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei Municipal nº 2.832/15 que NÃO efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo com domicílio eleitoral no Município de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2026.

_____
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

*OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.*

**EDITAL Nº 55/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

EMPRESA:
CNPJ:
DATA:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

R$_____( ).

**OBSERVAÇÃO:**

**DEVE SER ENVIADO O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (REFERENTE AO PERÍODO DE 12 MESES)**

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
[Nome do Representante Legal]

**EDITAL Nº 55/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026**

**ANEXO VII – VALOR REFERENCIAL**

# ATENÇÃO:

| Item | Quantidade | Valor total (R$) |
|---|---|---|
| Prestação de serviços de operação técnica audiovisual | 12 | 788.255,16 |

NA ETAPA DE LANCES, AS EMPRESAS DEVEM CONSIDERAR O **VALOR DA QUANTIDADE MÁXIMA PARA 12 MESES**, OU SEJA: **R$ 788.255,16** (Setecentos e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

**EDITAL Nº 55/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026**

**ANEXO VIII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SETOR REQUISITANTE:** COMUNICAÇÃO SOCIAL

**NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:** Contratação de empresa especializada em produção, transmissão e operação técnica audiovisual para a TV Câmara de Novo Hamburgo.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços continuados de captação, geração, produção, edição, finalização, pós-produção, operacionalização, streaming e transmissão multiplataforma ao vivo e em reprise de imagens digitais, no padrão mínimo de resolução Full HD (1080p60), com áudio embarcado (embedded).

1.2. O objeto compreende a prestação de serviço continuado de operação técnica audiovisual, mediante o fornecimento de mão de obra técnica especializada residente (item 8). Cabe à Contratada dispor, durante toda a vigência contratual, da infraestrutura técnica mínima — equipamentos, acessórios, softwares e mobiliário (item 7) — necessária à instalação, ativação, operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema completo de engenharia audiovisual digital, nas dependências da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, não havendo remuneração específica ou destacada para essa infraestrutura, cujos custos de disponibilização, instalação, licenciamento, depreciação/locação, manutenção, peças e substituição integram o preço global mensal da solução (item 17).

1.3. Fica incorporado, de forma unificada e permanente, ao objeto principal deste Termo o serviço especializado de operação de som, suporte e cobertura técnica e operacional de sonorização, integrando-se ao quadro geral de pessoal e de equipamentos de que trata este instrumento. O referido serviço atenderá amplamente às demandas institucionais da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, incluindo, sem se limitar a elas, as atividades legislativas, cerimoniais, de comunicação institucional e as solicitadas pela Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial, não havendo destinação exclusiva ou dedicação restrita a qualquer setor específico. A alocação da equipe de áudio entre as diferentes demandas será definida pelo Gestor do Contrato, conforme a programação

e a prioridade das atividades da Casa.

1.4. Todo o material produzido e finalizado deverá ser catalogado pela Contratada, com armazenamento de trabalho em servidor local do tipo NAS (com arranjo RAID), integrante do rol de

equipamentos mínimos exigidos (item 7.5), destinado à mídia editada e ao material bruto entre eventos, não constituindo, por si só, o arquivamento oficial nem o backup das atividades da Câmara Municipal. O backup oficial das atividades definidas pelo Gestor do Contrato é realizado pela Contratada em mídia óptica (DVD), de forma rotineira e independentemente de solicitação a cada evento, nos termos do item 6.3.1, ficando extinto o uso de demais mídias físicas removíveis e analógicas para fins de arquivamento.

1.5. A presente contratação submete-se integralmente aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e às demais normas correlatas vigentes.

1.6. O objeto ora definido consolida e substitui, para todos os fins, o acréscimo de serviço de operação de som que havia sido incorporado ao Contrato nº 06/2021 por meio do Termo Aditivo nº 01/2026, o qual passa a integrar o objeto único deste Termo.

1.7. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.1. Para fins deste Termo, considera-se subcontratação a transferência a terceiro, estranho ao contrato, da execução, em nome da Contratada, de parcela dos serviços que compõem o objeto, em especial o fornecimento e a gestão da mão de obra técnica (item 8) e a operação do sistema. Não constitui subcontratação a aquisição ou a locação, pela Contratada, de equipamentos, acessórios, softwares e mobiliário do item 7, desde que: (a) o locador não forneça operador nem execute serviço de operação ou produção, admitida a assistência técnica do fabricante ou do locador sobre os próprios equipamentos; (b) o contrato de locação, quando houver, seja apresentado ao Gestor do Contrato na mobilização (item 12), com a relação dos equipamentos locados e de seus proprietários; e (c) a Contratada permaneça integralmente responsável pela disponibilidade, instalação, manutenção, substituição e operação dos equipamentos e pelos níveis de serviço (item 9.2).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A TV Câmara de Novo Hamburgo transmite sua programação em múltiplas mídias — canal a cabo compartilhado com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, streaming institucional no site da Câmara e nas redes sociais oficiais (YouTube e demais plataformas em uso)

—, com produção de conteúdo baseada em gravações e transmissões ao vivo de sessões plenárias (31 horas semanais de programação regular, conforme item 10.1), sessões solenes, reuniões de comissões, audiências públicas, além de programas jornalísticos e institucionais.

2.2. As atividades da TV Câmara são contínuas e diretamente vinculadas à rotina institucional da Casa Legislativa, o que justifica a contratação de serviço continuado e integrado, em que a disponibilização, operação e manutenção dos equipamentos têm seu custo incorporado ao preço global mensal, nos termos deste instrumento.

2.3. O contrato vigente (Contrato nº 06/2021) já se encontra em fase final de vigência, com termo em dezembro de 2026, havendo necessidade de novo certame licitatório para garantir a continuidade do serviço, sem solução de continuidade.

2.4. Em relação à contratação anterior, o presente Termo promove os seguintes ajustes relevantes:

● Adequação à Lei Federal nº 14.133/2021, com inclusão de governança contratual, matriz de risco e demais instrumentos exigidos pela nova legislação;

● Unificação, em um único objeto e em um único quadro de pessoal, do serviço de operação de som —anteriormente tratado de forma apartada e vinculado a um único setor demandante —, corrigindo a fragmentação criada pelo Termo Aditivo nº 01/2026;

● Atualização técnica do rol de equipamentos mínimos exigidos, com novas câmeras PTZ, nova iluminação do estúdio e servidor NAS local destinado ao armazenamento de trabalho e o backup oficial das atividades realizado pela Contratada em DVD de forma rotineira (itens 1.4, 6.3.1 e 7.5);

● Redimensionamento da equipe técnica mínima e da infraestrutura, conforme detalhado nos itens 7 e 8;

● Formalização do regime de dedicação exclusiva de mão de obra (item 8.1) e do modelo de preço global mensal (item 17), em substituição à segregação anterior entre mão de obra remunerada e infraestrutura não remunerada;

● Vedação à subcontratação (item 1.7) e adoção de mecanismos de fiscalização virtual e comprovação documental (item 4.6).

2.5. O dimensionamento de equipamentos e de pessoal considerou as necessidades mínimas de operação compatíveis com emissoras legislativas e comerciais em atividade, buscando equilíbrio entre qualidade técnica e economicidade, em conformidade com a pesquisa de preços atualizada.

2.6. Levantamento de Mercado. Em complemento à justificativa, foi realizado levantamento comparativo de contratações semelhantes em outras casas legislativas, tomando-se por base o Estudo Técnico Preliminar nº 3508998 da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (ALRS), que analisou contratos de produção e operação audiovisual de seis órgãos do Poder Legislativo em âmbito federal, estadual e municipal, ao qual se acrescentou, com base nos instrumentos contratuais do próprio órgão, a Câmara Municipal de Caxias do Sul:

| Órgão / objeto (resumo) | Postos | Inclui locação de equipamentos | Valor mensal (referência) |
|---|---|---|---|
| Senado Federal — serviços de TV, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas | 109 | Não | R$ 1.252.266,75 |
| Assembleia Legislativa de MG — TV, rádio, jornal, agência de notícias, plataformas digitais e produção gráfica | 124 | Não | R$ 944.235,88 (méd.) |
| Assembleia Legislativa de SC — produção e transmissão de sinais digitais de TV | 36 | Sim | R$ 520.000,00 |
| Câmara Municipal de Porto Alegre — sistema completo de produção/operação de TV digital HD, gravações e transmissões ao vivo, cobertura telejornalística | 18 | Sim | R$ 199.999,52 |
| Câmara dos Deputados — postos de operação técnica, produção de conteúdo e assistência técnica em áudio/vídeo | 253 | Não | R$ 1.975.210,94 (méd.) |
| TV Assembleia da Bahia — implantação e operacionalização de sistema de comunicação em TV aberta | 35 | Não consta no objeto (consta nas obrigações da Contratada) | R$ 550.000,00 |
| Câmara Municipal de Caxias do Sul (Contrato nº 369/2023) — fornecimento de equipamentos e mão de obra para gravação, produção e transmissão de TV em HD (padrão SBTVD), com transmissão 24 horas por dia | 17 a 18 | Sim | R$ 236.893,18 (contrato em execução, valor reajustado em 23/12/2025; escopo ampliado) |

O levantamento indica que órgãos legislativos costumam contratar esse serviço de forma continuada e terceirizada, com variação relevante conforme o porte do órgão e conforme o objeto incluir ou não a locação de equipamentos. Dentre os parâmetros levantados, a contratação da Câmara Municipal de Porto Alegre (Pregão Eletrônico nº 40/2022) constitui a referência mais próxima do perfil desta contratação, por se tratar também de Câmara Municipal, com objeto que inclui locação de equipamentos e sistema completo de produção e transmissão em HD. A contratação da Câmara

Municipal de Caxias do Sul, também de Câmara municipal e com fornecimento de equipamentos, tem escopo substancialmente maior que o desta contratação — transmissão ininterrupta 24 horas por dia, três ambientes simultâneos, sinal aberto no padrão SBTVD e quadro de 17 a 18 postos, contra 5 postos nesta contratação —, razão pela qual seu valor global não é diretamente comparável e é apresentado apenas como referência de contexto. Os valores acima não substituem a pesquisa de preços própria desta licitação, servindo apenas como referência comparativa de contexto de mercado.

**3. DAS PREMISSAS ADOTADAS**

● 3.1. A prestação de serviços atenderá às demandas da Câmara Municipal, dentro e fora de suas dependências, no município de Novo Hamburgo e onde suas atividades institucionais se fizerem necessárias, mediante solicitação da Gerência de Comunicação Social que deverá ocorrer mediante solicitação no prazo de até 24h.

● 3.2. Flexibilidade e confiabilidade de operação: a disponibilização, instalação e funcionamento dos equipamentos devem garantir a maior flexibilidade e confiabilidade possíveis, permitindo redundância de sinais entre equipamentos em caso de defeito, bem como agilidade nas gravações e transmissões realizadas em diferentes locais da Câmara Municipal.

● 3.3. O estúdio da TV Câmara deverá possibilitar tanto a gravação de programas quanto a transmissão ao vivo.

● 3.4. Toda e qualquer decisão relativa a conteúdo e programação é prerrogativa exclusiva da Contratante, cabendo à Contratada a execução técnica e operacional.

**4. DA GOVERNANÇA CONTRATUAL**

4.1. Gestor e Fiscal do Contrato. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal formalmente designados pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais compete verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas, atestar a prestação dos serviços e determinar as adequações necessárias.

4.1.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações relativas à disponibilidade e conformidade da infraestrutura técnica (item 7) poderá ser realizada por meio de fiscalização virtual (fotografias, vídeos ou videochamada) e/ou mediante comprovação documental (notas fiscais de aquisição, contratos de locação ou comodato, ou outros documentos hábeis que demonstrem a titularidade ou a disponibilidade dos equipamentos exigidos), sem prejuízo de vistoria presencial a critério do Gestor

ou do Fiscal do Contrato.

4.2. Matriz de Risco. Fica estabelecida a seguinte alocação de riscos entre as partes, sem prejuízo de detalhamento em anexo específico a ser elaborado pela área técnica responsável:

| Risco | Alocação |
|---|---|
| Obsolescência tecnológica dos equipamentos | Contratada |
| Variação de preços de insumos e mão de obra (dentro da vigência) | Contratada, ressalvado reajuste/repactuação contratual (item 16) |
| Indisponibilidade de espaço físico adequado fornecido pela Contratante | Contratante |
| Falhas de conectividade/infraestrutura de rede da Câmara Municipal | Contratante |
| Danos a equipamentos causados por mau uso da equipe | Contratada |
| da Contratada | |
| Eventos de força maior / caso fortuito | Compartilhado, conforme legislação |

4.3. Proteção de Dados (LGPD). A Contratada deverá tratar as imagens, áudios e demais dados pessoais captados no exercício do contrato em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, sendo vedado o uso de tais dados para finalidade diversa da execução contratual.

4.4. Critérios de Sustentabilidade. Sempre que tecnicamente equivalentes, serão priorizados equipamentos e insumos com menor consumo energético e maior vida útil. O sistema fornecido deverá observar as normas da ABNT aplicáveis a instalações de comunicação, de televisão e elétricas.

A Contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada a equipamentos eletrônicos substituídos e a baterias, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas correlatas.

4.5. Vigência e Reajuste. A vigência, o valor e os mecanismos de reajuste/repactuação do contrato observam o disposto no item 16 deste Termo.

**5. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS**

5.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução dos serviços de produção e transmissão de TV para a Câmara Municipal

de Novo Hamburgo.

5.2. Todos os serviços, equipamentos e pessoal deverão estar rigorosamente em consonância com este Termo.

5.3. O Fiscal do Contrato, com apoio da equipe técnica designada pela Presidência da Câmara Municipal, fiscalizará o cumprimento de todos os itens deste Termo por parte da empresa contratada.

5.4. Serão aceitos itens com descrição diferente da especificada quando comprovada, mediante documentação técnica e parâmetros mensuráveis (ex.: fichas técnicas, laudos, normas de mercado), equivalência ou superioridade técnica em relação ao exigido, mediante decisão motivada da equipe técnica designada pela Presidência da Câmara Municipal.

5.5. Após a assinatura do contrato, o Gestor/Fiscal conferirá a efetiva instalação da infraestrutura técnica mínima exigida (item 7), o inventário, os números de série e a conformidade dos equipamentos, na forma do item 12, podendo determinar o saneamento de eventuais divergências como condição para o início da prestação plena dos serviços. Na fase de habilitação, a licitante deverá comprovar a disponibilidade dessa infraestrutura mediante declaração de disponibilidade e apresentação da relação técnica dos itens.

5.5.1. Prova de Conceito e Visita Técnica. Todos os interessados em participar do certame deverão realizar, previamente à data de abertura do pregão, visita técnica à sede da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, por meio de seu Responsável Técnico, com a finalidade de conhecer as instalações e demonstrar a disponibilidade, o funcionamento e a capacidade de operação de 1 (uma) unidade de amostra de cada um dos equipamentos críticos relacionados nos itens do tópico

5.5.2. A demonstração será supervisionada pela equipe técnica designada pela Presidência da Câmara Municipal e gravada para registro no processo licitatório, observando as condições de teste e os critérios objetivos de aprovação estabelecidos neste Termo de Referência.

A visita técnica e a demonstração deverão ser realizadas até 1 (um) dia útil anterior à data de abertura da licitação, durante o horário de expediente da Câmara Municipal, mediante agendamento com antecedência mínima de 1 (um) dia, junto ao setor da TV Câmara, pelo telefone (51) 3594-0500, ramal 593.

Após a avaliação, a Câmara Municipal emitirá o Atestado de Visita Técnica e Aptidão Técnica, exclusivamente aos interessados que demonstrarem o atendimento aos critérios estabelecidos. O

referido atestado deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação, constituindo requisito para a habilitação da licitante no certame.

5.5.2. Prova de Conceito – Condições de Teste e Critérios de Aprovação

A) Avaliação técnica dos equipamentos

| Equipamento | Condição de teste | Critério de aprovação |
|---|---|---|
| Câmera fixa (estúdio/plenário) | Posicionar a câmera a uma distância previamente definida de uma pessoa ou alvo, com iluminação estabelecida. Demonstrar saída SDI ativa, resolução Full HD e alcance de zoom compatível com o item 7.2. | Apresentar sinal SDI estável, resolução Full HD e alcançar o enquadramento e o zoom exigidos no Termo de Referência. |
| Câmera PTZ | Conectar a câmera à rede e executar comandos de movimento horizontal (pan), vertical (tilt) e zoom por meio de controle remoto IP. | Responder corretamente aos comandos de pan, tilt e zoom, demonstrando funcionamento adequado. |
| Mesa/mixer de áudio | Conectar, no mínimo, duas fontes de áudio e demonstrar sua operação simultânea, com ajustes independentes de volume em cada canal. | Reproduzir os dois sinais simultaneamente, permitindo controle independente de nível, sem falhas atribuíveis ao equipamento. |
| Encoder de transmissão | Configurar o equipamento para transmitir simultaneamente para dois destinos definidos, durante período previamente estabelecido, utilizando conexão adequada. | Manter a transmissão simultânea nos dois destinos durante todo o teste, sem falhas atribuíveis ao equipamento. |

B) Condições gerais para realização da prova de conceito

| | |
|---|---|
| 1. Agendamento | A demonstração deverá ser agendada junto ao setor da TV Câmara, pelo telefone (51) 3594-0500, ramal 593, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil. |
| 2. Local e prazo | A demonstração será realizada na sede da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, durante o horário de expediente, até 1 (um) dia útil anterior à abertura do pregão. |
| 3. Responsável técnico | A demonstração deverá ser conduzida por profissional tecnicamente capacitado, indicado pela empresa interessada. |
| 4. Tempo de execução | O tempo máximo para montagem, configuração e demonstração dos equipamentos deverá ser previamente estabelecido e informado aos interessados. |
| 5. Infraestrutura | A Câmara disponibilizará espaço físico e pontos de energia elétrica. O fornecimento de equipamentos, cabos, conexões, fontes de sinal e demais acessórios necessários deverá observar as responsabilidades definidas no edital. |

| | |
|---|---|
| 6. Falhas técnicas externas | Interrupções de energia, internet ou outros fatores externos aos equipamentos não implicarão reprovação automática. A ocorrência será registrada e a equipe técnica definirá a retomada da avaliação, conforme procedimento previsto no edital. |
| 7. Supervisão e registro | A demonstração será acompanhada pela equipe técnica designada pela Presidência da Câmara Municipal, com gravação audiovisual e registro dos resultados obtidos. |
| 8. Avaliação | A equipe técnica verificará o cumprimento dos critérios objetivos estabelecidos na Tabela A, registrando individualmente os resultados dos testes. |
| 9. Resultado | Após a avaliação, será emitido relatório técnico conclusivo, indicando o atendimento ou não aos requisitos exigidos. A emissão de eventual atestado de aptidão observará as condições previstas no edital. |

5.6. Após a assinatura do contrato, os equipamentos deverão ser efetivamente instalados nas dependências da Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido no item 12.

**6. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

6.1. Serão realizados serviços de transmissão multiplataforma ao vivo e/ou reprises editadas, nas seguintes plataformas:

● TV a cabo (Canal 16 da Claro, veiculado em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul) — sujeito a confirmação de vigência do respectivo convênio junto à concessionária;

● TVs no Plenário e no Plenarinho do Palácio Cinco de Abril;

● Streaming na página institucional da Câmara;

● Streaming nas páginas institucionais da TV Câmara nas redes sociais e plataformas de vídeo em uso oficial (YouTube e demais que vierem a ser adotadas).

6.2. Os serviços de transmissão e/ou reprise abrangem todas as atividades da Câmara Municipal, incluindo: sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes; audiências públicas; reuniões de comissões parlamentares; conferências, palestras e cursos; sessões de licitações e pregões; e

demais eventos institucionais.

6.3. A Contratada dará total cobertura técnica e operacional à programação da TV Câmara, envolvendo:

● Captação e geração de imagens;

● Edição e finalização;

● Operacionalização e transmissão de som e imagem de programas de entrevistas, debates, boletins, informativos institucionais e telejornais;

● Cobertura de atividades legislativas de interesse público realizadas fora das dependências da Câmara Municipal, no território do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo, no mínimo e a título de estimativa:

1 (um) programa semanal gravado em local externo definido pela Gerência de Comunicação Social (ex.: Biblioteca Pública); uma ou 2 (duas) sessões solenes externas ao ano; e a cobertura da premiação Mostratec, anual, em 2 (dois) dias. A convocação para cobertura externa observará antecedência mínima de 1 (um) dia útil, cabendo à Contratada disponibilizar equipe e equipamentos compatíveis com o evento, com transporte, alimentação e, quando aplicável, hospedagem e seguro de responsabilidade da Contratada, cujos custos integram o preço global mensal (item 17), não gerando remuneração adicional;

● Cobertura de atividades e captação de imagens de cursos e vídeos institucionais da Escola do Legislativo;

● Captação e edição de imagens para vinhetas e vídeos institucionais, dirigidos e coordenados pela Gerência de Comunicação;

● Conversão dos arquivos de sessões e demais eventos para os formatos adequados ao arquivamento digital no portal do Legislativo;

● Fornecimento de cópias de programas solicitados pela Direção-Geral, inclusive em mídia física (DVD), quando solicitado, mediante o gravador de DVD integrante do rol de equipamentos mínimos exigidos (item 7.5);

● Gravação e disponibilização, em servidor local NAS (item 1.4), das transmissões durante o período de trabalho corrente, para fins operacionais de reprise e edição, sem caráter de arquivamento oficial ou de backup, nos termos do item 1.4, e sem prejuízo do backup oficial em DVD

de que trata o item 6.3.1.

6.3.1. Backup em DVD. Constitui obrigação distinta e rotineira da Contratada a produção de cópia emmídia óptica (DVD) das atividades da Câmara Municipal, conforme definido pelo Gestor do Contrato, abrangendo, no mínimo, as sessões ordinárias, independentemente de solicitação expressa a cada evento. As cópias produzidas deverão ser entregues em quantidade de 1 (uma) unidade por evento abrangido e mantidas em acervo físico nas dependências da Câmara Municipal, mediante o gravador de DVD integrante do rol de equipamentos mínimos exigidos (item 7.5), não se confundindo com o fornecimento de cópias avulsas de que trata o item 6.3. A definição periódica do escopo de atividades abrangidas, além das sessões ordinárias, será formalizada pelo Gestor do Contrato por ofício ou cronograma mensal encaminhado à Contratada, dispensada nova solicitação individual para cada evento já compreendido nessa definição.

6.4. A coordenação jornalística da TV Câmara permanece sob responsabilidade da Gerência de Comunicação Social da Contratante, cabendo à Contratada a execução operacional.

6.5. Serviço de operação de som. Integra o objeto único deste Termo, sem segregação em contrato ou anexo apartado, a prestação do serviço especializado de operação de som, compreendendo:

● Disponibilização de profissional(is) de áudio, integrante(s) do quadro de pessoal técnico geral do contrato (item 8), para atendimento a toda a demanda institucional da Câmara Municipal, sem exclusividade a qualquer setor;

● Preparação técnica prévia, testes de áudio e acompanhamento integral dos eventos;

● Suporte técnico contínuo durante as atividades legislativas e institucionais;

● Manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização, sempre que solicitado.

## 7. DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS

7.1. A Contratada devera dispor, durante toda a vigência contratual, dos equipamentos, acessórios e mobiliário abaixo descritos, como requisito de capacidade técnico-operacional necessário a execução do objeto. Os custos de disponibilização, instalação, manutenção e substituição desses itens integram o preço global mensal da contratação (item 17), ainda que não precificados em linha destacada da proposta. A comprovação da disponibilidade poderá se dar por declaração de disponibilidade, relação técnica e notas fiscais de aquisição ou contratos de locação, admitidos bens próprios, locados ou de terceiros, sendo a instalação efetiva conferida na fase de mobilização (item

12).

**7.2. Captação de imagem**

● 4 (quatro) câmeras de video (estúdio/Plenário), com saída SDI nativa, resolução mínima Full HD (1920x1080);
● Zoom óptico com alcance suficiente para captação nítida de close-up de oradores a partir da posição fixa de instalação de cada câmera no estúdio/Plenário (referencia: 22x), admitidos equipamentos de especificação técnica equivalente ou superior;
● Compatibilidade com upgrade futuro a 4K, sem custo adicional relevante, quando tecnicamente viável e disponível no mercado;
● 5 (cinco) câmeras robotizadas tipo PTZ, com controle remoto via protocolo IP (VISCA-over-IP ou equivalente) e alimentação PoE, para cobertura adicional do Plenário e demais ambientes institucionais;
● 5 (cinco) suportes de parede/teto para as câmeras PTZ, para instalação fixa nos ambientes institucionais;
● 5 (cinco) tripes compatíveis com as câmeras PTZ, para uso portátil quando não instaladas em suporte fixo de parede/teto;
● Capacidade de gravação continua e simultânea em dois cartões de memória, para redundância;
● No mínimo 2 (duas) entradas para microfone e microfone estéreo embutido em cada câmera fixa;
● 2 (duas) baterias e carregador por câmera, além de fonte de corrente alternada para operação continua conectada a rede elétrica;
● 4 (quatro) tripes compatíveis;
● 2 (dois) sistemas de teleprompter com tripe, para uso no estúdio.

**7.3. Produção e mixagem de imagem**

● 1 (um) switcher de produção de vídeo digital, com gerador de caracteres, gravação/reprodução

integrados ou equipamentos equivalentes com especificação igual ou superior;
● Switcher com no mínimo 8 (oito) entradas SDI nativas;
● Capacidade de geração de Picture-in-Picture (PIP), para eventual sobreposição de janela de interprete de Libras, quando a Contratante demandar;
● 1 (uma) matriz/router (SDI) de video, no mínimo 16x16;
● 2 (duas) ilhas de edição/finalização com estacões de trabalho, software de edição de vídeo em alta definição e recursos de computação gráfica em ao menos uma delas;

● Monitores de retorno e de sinal (estúdio, master, Plenário), conforme item 7.6.

**7.4. Áudio**

● 1 (uma) mesa/mixer de áudio digital para a suíte de produção, com no mínimo 12 (doze) canais, controle independente de nível e de panorâmica (pan) por canal;
● Saídas independentes para monitoramento e para o sinal de programa, e entrada para retorno de efeitos;
● 4 (quatro) microfones lapela sem fio, para uso em estúdio, destinados a captação de produção de TV, distintos dos microfones de sonorização institucional do Plenário já pertencentes a Câmara Municipal;
● 2 (dois) microfones com fio, com pedestal, para uso em mesa/painel, com a mesma destinação de produção acima referida;
● 2 (dois) microfones de mão, tipo bastão, sem fio, para coberturas externas e entrevistas;
● Amplificadores e caixas acústicas para monitoração de áudio no estúdio e nos ambientes de transmissão.

**7.5. Transmissão e arquivamento**

● 1 (um) encoder de transmissão via internet, com capacidade de multistreaming simultâneo para múltiplos destinos (site institucional e demais plataformas de video em uso), suporte a protocolos RTMP e/ou SRT, com throughput mínimo compatível com o padrão Full HD adotado neste Termo — nao sendo exigida unidade redundante (failover), risco assumido pela Contratante nos termos do item 3.2;
● O link de fibra ótica entre a Camata Municipal e a concessionaria de TV a cabo e realizado por encoder/decoder de video de propriedade da Câmara Municipal, cabendo a Contratada exclusivamente a sua operação técnica e manutenção preventiva e corretiva, sem que este

item integre o rol de equipamentos de capacidade técnico-operacional exigidos da Contratada (item 7.1) nem o valor patrimonial estimado;

● 2 (dois) conversores SDI × HDMI e 1 (um) conversor HDMI × SDI, para levar o sinal da TV Câmara as TVs do Plenário e do Plenarinho e o sinal do computador de painel eletrônico a cabine (5o andar);

● Servidor local NAS com arranjo RAID e capacidade mínima de 8 (oito) TB, para armazenamento de trabalho da mídia editada e do material bruto entre eventos, nos termos do item 1.4;

● Sistema de alimentação ininterrupta (no-break): 5 (cinco) unidades, com capacidade mínima de 1.400 VA cada, para os equipamentos criticos de operação e transmissão;

● 1 (um) gravador de DVD externo USB, para fornecimento de copias físicas de programas mediante solicitação (item 6.3) e para o backup oficial de que trata o item 6.3.1.

**7.6. Infraestrutura complementar**

● Sistema de comunicação (intercom), com no mínimo 4 (quatro) pontos sem fio, entre direção de imagens e operadores;

● 5 (cinco) refletores de luz continua para iluminação de estúdio, com as seguintes características mínimas: (a) fluxo luminoso mínimo de 8.000 (oito mil) lumens cada; (b) temperatura de cor ajustável
(bicolor), com faixa mínima de 3.200 K a 5.600 K; (c) índice de reprodução de cor (IRC/CRI) igual ou superior a 90; (d) capacidade de emitir tanto luz difusa/suave quanto luz direcionada/dura, por meio de difusor removível, aletas de direcionamento, refletor ou acessório equivalente, permitindo uso como luz principal (key), de preenchimento (fill) ou contraluz (rim/backlight); (e) qualquer tecnologia de fonte luminosa que atenda as características acima, incluída — mas não restrita a — a tecnologia LED.
A comprovação das características (a) a (c) sera feita mediante documentação técnica do fabricante (catalogo, datasheet ou laudo técnico), apresentada juntamente com a proposta;

● 2 (dois) iluminadores portáteis com bateria, para gravação externa;

● 5 (cinco) monitores, resolução Full HD, tamanho de 27 polegadas ou superior, para retorno em estúdio, ilhas de edição e sala master;

● 3 (três) monitores, resolução Full HD, tamanho de 32 polegadas ou superior, para saida de sinal no Plenário, Plenarinho e retorno de programa;

● 1 (um) chaveador (switch) de rede Ethernet Gigabit, velocidade mínima de 1 Gbps, com no

mínimo 10 (dez) portas RJ-45 gerenciáveis, compatível com a operação de sinais em rede (NDI);
● Cabeamento estruturado entre a sala técnica (5o andar) da TV Câmara e o Plenário/Plenarinho, instalado de forma discreta;
● Cabeamento estruturado entre a sala técnica (5o andar) da TV Câmara e a mesa de áudio no Plenário, instalado de forma discreta;
● Mobiliário técnico adequado a instalação dos equipamentos e a operação da equipe na sala técnica da TV Câmara (5o andar).

**7.7. Estações de trabalho e servidores**

● 2 (dois) computadores para edição, com processador de 8 núcleos ou superior, no mínimo 32 GB de memória RAM, armazenamento SSD de no mínimo 2 (dois) TB, placa de captura/reprodução de vídeo compatível com transmissão ao vivo e sistema operacional e softwares de edição livres ou devidamente licenciados;
● 1 (um) computador para exibição/playout da programação na sala master, com especificação compatível com operação contínua e ininterrupta;
● 1 (um) computador para gerenciamento do sistema de teleprompter (item 7.2);
● 1 (um) computador completo, para programação e tratamento de texto e imagens, com sistema operacional e softwares livres ou devidamente licenciados;
● Periféricos compatíveis (monitor, teclado, mouse) para todas as estações acima.

7.8. Não integram o rol de equipamentos exigidos itens tecnologicamente superados em relação a contratação anterior, tais como conversores de padrão NTSC/PAL-M, conversores de sinal SDI para SD e equipamentos cuja função e hoje inteiramente absorvida pelo sistema de captura, edição e armazenamento de trabalho descrito neste Termo, ressalvado o gravador de DVD mantido no item 7.5 para o backup oficial das atividades (item 6.3.1) e para o fornecimento de cópias avulsas (item 6.3).

7.9. Não integra o objeto desta contratação, nesta data, a prestação de serviço de intérprete de Libras nem equipamento específico para tradução em Libras. O switcher de vídeo devera, contudo, manter a capacidade de Picture-in-Picture (item 7.3), de modo a permitir, caso a Contratante venha a utilizá-la, a inclusão de janela de intérprete sem necessidade de substituição de equipamento.

## 8. DA INFRAESTRUTURA DE PESSOAL

8.1. A prestação dos serviços dar-se-á em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6o, XVI, da Lei Federal no 14.133/2021, em razão de evitar o comprometimento dos trabalhos operacionais da TV Câmara, devendo a Contratada manter, no mínimo, o seguinte quadro de pessoal técnico, com experiência comprovada, a disposição nas dependências da Câmara Municipal, sem compartilhamento simultâneo desses recursos humanos com outros contratos da Contratada, com o intuito de manter o padrão existente de trabalho técnico deste setor:

| Função | Qtd. | Atribuições principais |
|---|---|---|
| Operador de Switcher/Câmeras | 2 | Operação de mixer (switcher) de imagens e operação de câmeras em eventos e captações externas, atuando de forma simultânea durante transmissão e gravação das atividades legislativas. |
| Editor de Imagem | 2 | Edição de imagens, criação de vinhetas, pós-produção e finalização de matérias e programas. |
| Operador de Áudio | 1 | Operação e manutenção do sistema de sonorização, testes prévios, suporte técnico contínuo às atividades legislativas e institucionais, sem vinculação exclusiva a setor específico (item 6.5). |

8.2. Os profissionais responsáveis pela operação de switcher e de câmera atuarão de forma simultânea durante a transmissão e gravação das atividades legislativas.

8.3. A Contratada devera apresentar, quando exigível, Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços técnicos especializados de que trata este Termo.

8.4. O dimensionamento e a remuneração da equipe observarão a legislação profissional aplicável a categoria predominante na execução do contrato (radialistas), incluindo a Lei no

6.615/1978, o Decreto no 84.134/1979 e o Decreto no 9.329/2018, sendo admitido o acúmulo de funções dentro de um mesmo setor e a formalização de segundo contrato de trabalho quando as funções acumuladas pertencerem a setores distintos.

8.5. Na hipótese de reclamação trabalhista ajuizada por empregado da Contratada em que a Contratante figure no polo passivo, a Contratada devera comparecer espontaneamente em juízo, reconhecer sua condição de empregadora e responder pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, responsabilidade que subsiste apos o termino do contrato. A Contratante poderá reter valores suficientes para garantir o pagamento de eventuais verbas trabalhistas.

## 9. DO SUPORTE E SUPRIMENTO

9.1. Os profissionais da contratada deverão utilizar uniforme padronizado durante a prestação dos serviços, fornecido pela Câmara Municipal ou conforme previamente acordado com o setor responsável.

9.2. A Contratada será responsável pela manutenção de seus equipamentos e acessórios, bem como pelos custos de eventuais reparos, observados os seguintes níveis de serviço:

● a) Equipamento critico em uso durante transmissão ao vivo (câmeras, switcher, mesa de áudio, encoder, no-break): falha comunicada ao Gestor/Fiscal do Contrato em ate 5 (cinco) minutos do início da ocorrência, com acionamento imediato de equipamento reserva, sem interrupção do sinal;

● b) Demais equipamentos: prazo de atendimento (diagnostico) de ate 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da abertura do chamado, e prazo de solução de ate 72 (setenta e duas) horas corridas a contar do diagnostico;

● c) O descumprimento dos prazos acima sujeita a Contratada a desconto/glosa proporcional no pagamento mensal, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## 10. DA CARGA HORÁRIA

10.1. A Contratada realizara o gerenciamento e exibição da programação durante, no mínimo, 31 (trinta e uma) horas semanais, distribuídas conforme quadro a seguir:

| Dia | Horário | Duração | Conteúdo | Veiculação | Observações |
|---|---|---|---|---|---|
| Segunda | 13h–20h | 7h | Sessões ordinárias | Ao vivo | Início às 14h, sem prazo para término |
| Terça | 17h–22h | 5h | Programas / Reprise da sessão | Ao vivo/Gravado | Eventualmente, Programas, Podcast, Audiências Públicas, Sessões Solenes e Especiais, ao vivo |
| Quarta | 13h–20h | 7h | Sessões ordinárias | Ao vivo | Início às 14h, sem prazo para término |
| Quinta | 17h–22h | 5h | Programas / Reprise da sessão | Ao vivo/Gravado | Eventualmente, Programas, Podcast, Audiências Públicas, Sessões Solenes e Especiais, ao vivo |
| Sexta | 13h–20h | 7h | Programas / Reprise da sessão | Ao vivo/Gravado | Eventualmente, um programa ao vivo, demais gravados |

10.2. O horário e compartilhado com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, através da TV Câmara.

10.3. Os equipamentos e a equipe deverão estar preparados e a postos antes dos horários previstos para sessões e transmissões.

10.4. A título de referência histórica, o número de atividades da Câmara Municipal registrado em 2025 foi:

| Evento | Total | Duração média |
|---|---|---|
| Sessões Ordinárias | 88 | 4 horas |
| Sessões Extraordinárias | 4 | 2 horas |
| Sessões Solenes | 17 | 2 horas |
| Sessões Especiais | 1 | 2 horas |
| Audiências Públicas | 9 | 3 horas |

10.5. A Contratada devera estar à disposição também durante o recesso parlamentar, para eventuais Sessões Extraordinárias, atividades do Poder Legislativo e produção de conteúdo

para o novo ano legislativo.
10.6. Estima-se, com base em serviços prestados anteriormente, a media de 160h/mês para a prestação geral dos serviços, composição que considera, além da grade de exibição (item 10.1), as atividades de preparação técnica, testes, produção, edição e cobertura de sessões extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas e demais atividades institucionais não incluídas na grade regular. Este quantitativo mensal constitui a única base de dimensionamento dos postos de trabalho (item 8), não devendo ser obtido por conversão direta da carga semanal de exibição (item10.1), que caracteriza o serviço, mas não a jornada individual de cada posto.

**11. DA PROGRAMAÇÃO**
11.1. Além da exibição dos trabalhos do dia durante a Sessão Plenária, a programação da TV Câmara inclui quadros adicionais, definidos e coordenados pela Gerência de Comunicação Social, podendo ser criados novos programas ao longo da vigência contratual, sem alteração da natureza dos serviços aqui descritos.
11.2. O número de horas semanais de programação está sujeito a alterações conforme convênio com a TV Assembleia do Estado do Rio Grande do Sul.

**12. DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
12.1. A contar da publicação da súmula do contrato, a Contratada tera o prazo de 10 (dez) dias uteis para a instalação mínima funcional dos equipamentos essenciais a continuidade da transmissão ao vivo, e de 20 (vinte) dias corridos para a instalação completa do sistema descrito no item 7, incluindo todas as integrações previstas neste Termo, bem como para a apresentação da documentação dos funcionários que prestarão o serviço.
12.2. O prazo de instalação completa poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias corridos, mediante fundamentação escrita da Contratada e aceite da Contratante.
12.3. A instalação será conferida mediante testes objetivos de conformidade e termo de aceite firmado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condição para o início da prestação plena dos serviços.
12.4. Findo o prazo e formalizado o aceite, a Contratada devera iniciar imediatamente a prestação do serviço.

## 13. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os equipamentos deverão ser instalados na sede da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, nas dependências da TV Câmara (5o andar), Rua Almirante Barroso, no 261, Centro, Novo Hamburgo/RS.

Os serviços serão prestados em todos os locais em que a TV Câmara realiza atividades, no prédio da Câmara Municipal e, quando necessário, externamente, no território do Estado (item 6.3).

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes na descrição completa deste Termo, a Contratada deverá:

● Instalar e manter em operação o sistema contratado, no padrão técnico definido neste Termo;
● Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
● Apresentar, por escrito, a lista de equipamentos instalados, informando eventuais substituições;
● Adotar sistema de controle eficaz de jornada, aferindo as horas contratadas;
● Manter em dia as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias e securitárias de seus empregados;
● Cumprir integralmente as normas trabalhistas e a Convenção Coletiva da categoria de radialistas;
● Responsabilizar-se pelos atos de seus funcionários e por danos pessoais ou materiais causados a terceiros;
● Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
● Submeter-se a fiscalização permanente do Gestor e do Fiscal do Contrato, inclusive por meio de fiscalização virtual e comprovação documental, na forma do item 4.1.1;
● Disponibilizar todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, identificados fotograficamente e documentalmente perante o Gestor do Contrato;
● Manter equipe residente, apresentando mensalmente relação nominal dos funcionários em serviço e suas escalas;

● Cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo os EPIs necessários;
● Efetuar manutenção corretiva imediata dos equipamentos sempre que necessário, observados os níveis de serviço do item 9.2;
● Indicar canal oficial de contato (e-mail ) com a Administração e o Gestor do Contrato;
● Garantir que a remuneração paga aos funcionários não seja inferior a convenção coletiva e legislação trabalhista e radialista;
● Comprovar o vínculo empregatício de seus funcionários e, sempre que houver substituição, apresentar a documentação exigida neste Termo;
● Garantir sempre três profissionais técnicos para execução da programação (item 10.1) em caso de impossibilidade ou ausência justificada da estrutura de pessoal (8.1).
● Tratar dados pessoais e imagens em conformidade com a LGPD (item 4.3);
● Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato (item 1.7).
● A contratada devera apresentar, somado a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados, a relação atualizada dos profissionais vinculados a execução do contrato, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento (contracheques) referentes ao mês anterior.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes na descrição completa deste Termo, a Contratante obriga-se a:

● Garantir as condições para instalação do sistema contratado, incluindo projeto de adequação do espaço físico necessário a instalação dos equipamentos, a ser oferecido pela Contratante em articulação com a Contratada;
● Conferir, com o Gestor do Contrato, os equipamentos fornecidos pela Contratada, verificando conformidade com as especificações deste Termo;
● Conferir a documentação dos funcionários apresentada pela empresa;
● Definir, junto ao preposto da Contratada, os níveis de serviço, janelas de atendimento e demandas a substituir seus empregados na forma necessária ao cumprimento dessas definições, observada a alocação não exclusiva do operador de áudio (item 6.5);

● Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas da Contratada;

● Acompanhar o desempenho da prestação dos serviços e registrar ocorrências;

● Informar a Contratada a grade de programação, os programas a serem gravados e as transmissões a serem executadas;

- Supervisionar a prestação dos serviços, definindo a linha editorial da TV Câmara;
- Manter equipe própria para coordenação geral, produção e apresentação de programas;
- Responsabilizar-se pelo conteúdo transmitido pela TV Câmara;
- Pagar o valor mensal do contrato, no prazo e forma acordados;
- Aplicar as penalidades previstas no contrato, quando cabível.

## 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato tera vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação de sua súmula, admitidas prorrogações sucessivas, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal no 14.133/2021, até o limite máximo legal, mediante termo aditivo devidamente justificado.

16.2. Os custos relativos a infraestrutura técnica e aos demais insumos incorporados ao preço global (item 17), que não sejam mão de obra, serão reajustados anualmente pela variação do IGP-M (FGV), ou índice que vier a substitui-lo, tomando-se como data-base a data do orçamento estimado desta licitação.

16.3. Os custos relativos a mão de obra técnica especializada (item 8) serão repactuados anualmente, na forma do art. 6o, LIX, da Lei Federal no 14.133/2021, tomando-se como referência a data-base da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de radialistas do Rio Grande do Sul, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custo.

## 17. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CUSTOS / CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

17.1. O valor de referência foi obtido através da média aritmética simples captado através de pesquisas no Licitacon RS, PNCP e orçamentos com fornecedores diretos, em anexo, obtidos mediante solicitação formal de cotação.

| ITEM | QUANT. MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO(R$) | VALOR TOTAL(R$) |
|---|---|---|---|
| Prestação se serviços de operação técnica audiovisual | 12 | 65.687,93 | 788.255,16 |

**EDITAL Nº 55/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026**

## 18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. As licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito publico ou privado, comprovando experiência anterior na prestação de serviço de produção audiovisual digital integrado, abrangendo transmissão ao vivo multicâmera, gravação, edição e suporte técnico, admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos, os quais ficam limitados a 50% das horas de transmissão constante no item 10.6 previstos neste Termo. A exigência de experiência mínima de 1 (um) ano fica mantida em razão da natureza contínua e essencial do serviço, não sendo exigida a comprovação de prestação exclusiva a emissoras de TV publica, propriedade de parque técnico específico ou local determinado.

18.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 18.1, a licitante devera indicar os(as) profissionais que atuarão no posto de Operador de Switcher/Câmeras (item 8.1), comprovando: (a) experiência profissional mínima de 1 (um) ano na operação de switcher e/ou câmeras em transmissões ao vivo multicâmera, admitido o somatório de períodos, mediante atestado, CTPS ou documento equivalente, ainda que decorrentes de vínculos com empresas distintas; e (b) disponibilidade do profissional para a execução contratual, a ser comprovada ate o início da prestação dos serviços (item 12) mediante contrato de trabalho celebrado com a Contratada, nos termos do item 8.6. Na fase de habilitação, será suficiente declaração de compromisso da licitante quanto a disponibilização do profissional. O descumprimento dessa exigência na mobilização sujeitara a Contratada as sanções contratuais cabíveis.

18.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante devera apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, II, da Lei Federal no 14.133/2021, não sendo exigida, cumulativamente, capital social mínimo, patrimônio liquido mínimo ou garantia de execução contratual para a mesma finalidade de aferição de capacidade econômico-financeira.

**EDITAL Nº 55/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº __/2026**

CONTRATANTE: O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.709.284/0001-33, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 261, Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-290, telefone geral (51) 3594-0500, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, CPF nº _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, telefone geral _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF nº _____.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

Este contrato se fundamenta:

**1** No Processo Licitatório nº 53/2026, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021.

**2** Nos termos propostos pela CONTRATADA, que, simultaneamente:

**EDITAL Nº 55/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026**

a) Constem no Processo Licitatório nº 53/2026, modalidade Pregão Eletrônico;

b) Não contrariem o interesse público.

**3** Nos preceitos de direito público;

**4** Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de captação, geração, produção, edição, finalização, pós-produção, operacionalização, streaming e transmissão multiplataforma ao vivo e em reprise de imagens digitais, no padrão mínimo de resolução Full HD (1080p60), com áudio embarcado (embedded).

**Subcláusula primeira.** O objeto compreende a prestação de serviço continuado de operação técnica audiovisual, mediante o fornecimento de mão de obra técnica especializada residente. Cabe a Contratada dispor, durante toda a vigência contratual, da infraestrutura técnica mínima — equipamentos, acessórios, softwares e mobiliário — necessária à instalação, ativação, operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema completo de engenharia audiovisual digital, nas dependências da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, não havendo remuneração específica ou destacada para essa infraestrutura, cujos custos de disponibilização, instalação, licenciamento, depreciação/locação, manutenção, pecas e substituição integram o preço global mensal da solução.

**Subcláusula segunda.** Fica incorporado ao objeto, o serviço especializado de operação de som, suporte e cobertura técnica e operacional de sonorização, integrando-se ao quadro geral de pessoal e de equipamentos de que trata este instrumento, atendendo amplamente as demandas institucionais da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, incluindo,

sem se limitar a elas, as atividades legislativas, cerimoniais, de comunicação institucional e as solicitadas pela Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial, não havendo destinação exclusiva ou dedicação restrita a qualquer setor específico. A alocação da equipe de áudio entre as diferentes demandas será definida pelo Gestor do Contrato, conforme a programação e a prioridade das atividades da Casa.

**Subcláusula terceira.** Todo o material produzido e finalizado deverá ser catalogado pela Contratada, com armazenamento de trabalho em servidor local do tipo NAS (com arranjo RAID), integrante do rol de equipamentos mínimos exigidos (item 7.5 do Termo de Referência), destinado à mídia editada e ao material bruto entre eventos, não constituindo, por si só, o arquivamento oficial nem o backup das atividades da Câmara Municipal. O backup oficial das atividades definidas pelo Gestor do Contrato é realizado pela Contratada em mídia óptica (DVD), de forma rotineira e independentemente de solicitação a cada evento, ficando extinto o uso de demais mídias físicas removíveis e analógicas para fins de arquivamento.

**Subcláusula quarta.** O objeto ora definido consolida e substitui, para todos os fins, o acréscimo de serviço de operação de som que havia sido incorporado ao Contrato nº 06/2021, por meio do Termo Aditivo no 01/2026, o qual passa a integrar o objeto único deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação do serviço será de **12 (doze) meses,** contados da data de publicação da súmula, admitidas prorrogações sucessivas, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total deste contrato é de R$_____ (_____), PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO CORRESPONDENTE A 12 MESES, conforme termo de referência.

**Subcláusula única.** Já estão incluídos no preço total todos encargos: impostos, transporte, mão de obra e demais indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O valor do presente instrumento poderá ser reajustado **a cada período de 12 (doze) meses,** de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), no respectivo período.

**Subcláusula única.** Os custos relativos a mão de obra técnica especializada serão repactuados anualmente, na forma do art. 6o, LIX, da Lei Federal no 14.133/2021, com referência na data-base da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de radialistas do Rio Grande do Sul, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá efetuar a instalação mínima funcional dos equipamentos essenciais à continuidade da transmissão ao vivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação da súmula do contrato, e de 20 (vinte) dias corridos para a instalação completa do sistema descrito no item 7 do Termo de Referência, incluindo todas as integrações previstas no mesmo, bem como para a apresentação da documentação dos funcionários que prestarão o serviço.

**Subcláusula primeira.** O prazo para a instalação completa poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias corridos, mediante fundamentação escrita da CONTRATADA E aceite da CONTRATANTE.

**Subcláusula segunda.** O início da prestação do serviço dependerá da conferência da instalação, mediante testes objetivos de conformidade, e do termo de aceite firmado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

**Subcláusula terceira.** Formalizado o aceite, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente a prestação do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os equipamentos deverão ser instalados na sede da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, nas dependências da TV Câmara (5o andar), Rua Almirante Barroso, no 261, Centro, Novo Hamburgo/RS, sendo os serviços prestados em todos os locais em que a TV Câmara realiza atividades, na sede da Câmara Municipal e, quando necessário, externamente, no território do Estado.

**Subcláusula primeira.** Em conformidade com a legislação vigente, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido de forma provisória e posteriormente definitiva.

**Subcláusula segunda.** O objeto entregue em desacordo com o especificado neste contrato, no termo de referência e na proposta da CONTRATADA será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo em prazo razoável assinado pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

**Subcláusula terceira.** Em caso de rejeição, a CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA, os prazos de recebimento serão interrompidos, e o pagamento ficará suspenso até que seja sanada a situação, em prazo que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa.

**CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO**

**EDITAL Nº 55/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026**

A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, os equipamentos, acessórios e mobiliário abaixo descritos, como requisito de capacidade técnico-operacional necessário à execução do objeto. A comprovação da disponibilidade poderá se dar por declaração de disponibilidade, relação técnica e notas fiscais de aquisição ou contratos de locação, admitidos bens próprios, locados ou de terceiros, sendo a instalação efetiva conferida na fase de mobilização (item 12 do Termo de Referência).

**Subcláusula primeira. CAPTAÇÃO DE IMAGEM:**

* 4 (quatro) câmeras de vídeo (estúdio/Plenário), com saída SDI nativa, resolução mínima Full HD (1920x1080);

* Zoom óptico com alcance suficiente para captação nítida de close-up de oradores a partir da posição fixa de instalação de cada câmera no estúdio/Plenário (referência: 22x), admitidos equipamentos de especificação técnica equivalente ou superior;

* Compatibilidade com upgrade futuro a 4K, sem custo adicional relevante, quando tecnicamente viável e disponível no mercado;

* 5 (cinco) câmeras robotizadas tipo PTZ, com controle remoto via protocolo IP (VISCA-over-IP ou equivalente) e alimentação PoE, para cobertura adicional do Plenário e demais ambientes institucionais;

* 5 (cinco) suportes de parede/teto para as câmeras PTZ, para instalação fixa nos ambientes institucionais;

* 5 (cinco) tripés compatíveis com as câmeras PTZ, para uso portátil quando não instaladas em suporte fixo de parede/teto;

* Capacidade de gravação contínua e simultânea em dois cartões de memória, para redundância;

* No mínimo 2 (duas) entradas para microfone e microfone estéreo embutido em cada câmera fixa;

* 2 (duas) baterias e carregador por câmera, além de fonte de corrente alternada para operação contínua conectada à rede elétrica;

* 4 (quatro) tripés compatíveis;

* 2 (dois) sistemas de teleprompter com tripé, para uso no estúdio.

**Subcláusula segunda. PRODUÇÃO E MIXAGEM DE IMAGEM**

* 1 (um) switcher de produção de vídeo digital, com gerador de caracteres, gravação/reprodução integrados ou equipamentos equivalentes com especificação igual ou superior;

* Switcher com no mínimo 8 (oito) entradas SDI nativas;

* Capacidade de geração de Picture-in-Picture (PIP), para eventual sobreposição de janela de intérprete de Libras, quando a Contratante demandar;

* 1 (uma) matriz/router (SDI) de vídeo, no mínimo 16x16;

* 2 (duas) ilhas de edição/finalização com estações de trabalho, software de edição de vídeo em alta definição e recursos de computação gráfica em ao menos uma delas;

* Monitores de retorno e de sinal (estúdio, máster, Plenário), conforme item 7.6.

**Subcláusula terceira. ÁUDIO**

* 1 (uma) mesa/mixer de áudio digital para a suíte de produção, com no mínimo 12 (doze) canais, controle independente de nível e de panorâmica (pan) por canal;

* Saídas independentes para monitoramento e para o sinal de programa, e entrada para retorno de efeitos;

* 4 (quatro) microfones lapela sem fio, para uso em estúdio, destinados à captação de produção de TV, distintos dos microfones de sonorização institucional do Plenário já pertencentes à Câmara Municipal;

* 2 (dois) microfones com fio, com pedestal, para uso em mesa/painel, com a mesma destinação de produção acima referida;

* 2 (dois) microfones de mão, tipo bastão, sem fio, para coberturas externas e entrevistas;

* Amplificadores e caixas acústicas para monitoração de áudio no estúdio e nos ambientes de transmissão.

**Subcláusula quarta. TRANSMISSÃO E ARQUIVAMENTO**

* 1 (um) encoder de transmissão via internet, com capacidade de multistreaming simultâneo para múltiplos destinos (site institucional e demais plataformas de vídeo em uso), suporte a protocolos RTMP e/ou SRT, com throughput mínimo compatível com o padrão Full HD adotado neste Termo — não sendo exigida unidade redundante (failover), risco assumido pela Contratante nos termos do item 3.2;

* O link de fibra ótica entre a Câmara Municipal e a concessionária de TV a cabo é realizado por encoder/decoder de vídeo de propriedade da Câmara Municipal, cabendo à CONTRATADA exclusivamente a sua operação técnica e manutenção preventiva e corretiva, sem que este item integre o rol de equipamentos de capacidade técnico-operacional exigidos da CONTRATADA (item 7.1) nem o valor patrimonial estimado;

* 2 (dois) conversores SDI × HDMI e 1 (um) conversor HDMI × SDI, para levar o sinal da TV Câmara às TVs do Plenário e do Plenarinho e o sinal do computador de painel eletrônico à cabine (5º andar);

* Servidor local NAS com arranjo RAID e capacidade mínima de 8 (oito) TB, para armazenamento de trabalho da mídia editada e do material bruto entre eventos, nos termos do item 1.4;

* Sistema de alimentação ininterrupta (no-break): 5 (cinco) unidades, com capacidade mínima de 1.400 VA cada, para os equipamentos críticos de operação e transmissão;

* 1 (um) gravador de DVD externo USB, para fornecimento de cópias físicas de programas mediante solicitação (item 6.3) e para o backup oficial de que trata o item 6.3.1.

**Subcláusula quinta. INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR**

* Sistema de comunicação (intercom), com no mínimo 4 (quatro) pontos sem fio, entre direção de imagens e operadores;

* 5 (cinco) refletores de luz contínua para iluminação de estúdio, com as seguintes características mínimas: (a) fluxo luminoso mínimo de 8.000 (oito mil) lúmens cada; (b) temperatura de cor ajustável (bicolor), com faixa mínima de 3.200 K a 5.600 K; (c) índice de reprodução de cor (IRC/CRI) igual ou superior a 90; (d) capacidade de emitir tanto luz difusa/suave quanto luz direcionada/dura, por meio de difusor removível, aletas de direcionamento, refletor ou acessório equivalente, permitindo uso como luz principal (key), de preenchimento (fill) ou contraluz (rim/backlight); (e) qualquer tecnologia de fonte luminosa que atenda às características acima, incluída — mas não restrita a — a tecnologia LED. A comprovação das características (a) a (c) será feita mediante documentação técnica do fabricante (catálogo, datasheet ou laudo técnico), apresentada juntamente com a proposta;

* 2 (dois) iluminadores portáteis com bateria, para gravação externa;

* 5 (cinco) monitores, resolução Full HD, tamanho de 27 polegadas ou superior, para retorno em estúdio, ilhas de edição e sala máster;

* 3 (três) monitores, resolução Full HD, tamanho de 32 polegadas ou superior, para saída de sinal no Plenário, Plenarinho e retorno de programa;

* 1 (um) chaveador (switch) de rede Ethernet Gigabit, velocidade mínima de 1 Gbps, com no mínimo 10 (dez) portas RJ-45 gerenciáveis, compatível com a operação de sinais em rede (NDI);

* Cabeamento estruturado entre a sala técnica (5º andar) da TV Câmara e o Plenário/Plenarinho, instalado de forma discreta;

* Cabeamento estruturado entre a sala técnica (5º andar) da TV Câmara e a mesa de áudio no Plenário, instalado de forma discreta;

* Mobiliário técnico adequado à instalação dos equipamentos e à operação da equipe na sala técnica da TV Câmara (5º andar).

**Subcláusula sexta. ESTAÇÕES DE TRABALHO E SERVIDORES**

* 2 (dois) computadores para edição, com processador de 8 núcleos ou superior, no mínimo 32 GB de memória RAM, armazenamento SSD de no mínimo 2 (dois) TB, placa de captura/reprodução de vídeo compatível com transmissão ao vivo e sistema operacional e softwares de edição livres ou devidamente licenciados;

* 1 (um) computador para exibição/playout da programação na sala máster, com especificação compatível com operação contínua e ininterrupta;

* 1 (um) computador para gerenciamento do sistema de teleprompter (item 7.2);

* 1 (um) computador completo, para programação e tratamento de texto e imagens, com sistema operacional e softwares livres ou devidamente licenciados;

* Periféricos compatíveis (monitor, teclado, mouse) para todas as estações acima.

**Subcláusula sétima.** Não integram o rol de equipamentos exigidos itens tecnologicamente superados em relação à contratação anterior, tais como conversores de padrão NTSC/PAL-M, conversores de sinal SDI para SD e equipamentos cuja função é hoje inteiramente absorvida pelo sistema de captura, edição e armazenamento de trabalho descrito neste Termo, ressalvado o gravador de DVD mantido no item 7.5 do Termo de Referência para o backup oficial das atividades (item 6.3.1 do Termo de Referência) e para o fornecimento de cópias avulsas (item 6.3 do Termo de Referência).

**Subcláusula oitava.** Não integra o objeto desta contratação a prestação de serviço de intérprete de Libras nem equipamento específico para tradução em Libras. O switcher de vídeo deverá, contudo, manter a capacidade de Picture-in-Picture (item 7.3), de modo a permitir, caso a CONTRATANTE venha a utilizá-la, a inclusão de janela de intérprete sem necessidade de substituição de equipamento.

**Subcláusula nona.** A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no presente Contrato e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRAESTRUTURA DE PESSOAL**

A prestação dos serviços dar-se-á em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA manter, no mínimo, o seguinte quadro de pessoal técnico, com experiência comprovada, à disposição nas dependências da Câmara Municipal, sem compartilhamento simultâneo desses recursos humanos com outros contratos da CONTRATADA:

| Função | Qtd. | Atribuições principais |
|---|---|---|
| Operador de Switcher/Câmeras | 2 | Operação de mixer (switcher) de imagens e operação de câmeras em eventos e captações externas, atuando de forma simultânea durante transmissão e gravação das atividades legislativas. |
| Editor de Imagem | 2 | Edição de imagens, criação de vinhetas, pós-produção e finalização de matérias e programas. |
| Operador de Áudio | 1 | Operação e manutenção do sistema de sonorização, testes prévios, suporte técnico contínuo às atividades legislativas e institucionais, sem vinculação exclusiva a setor específico (item 6.5). |

**Subcláusula primeira.** Os profissionais responsáveis pela operação de switcher e de câmera atuarão de forma simultânea durante a transmissão e gravação das atividades legislativas.

**Subcláusula segunda.** A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigível, Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços técnicos especializados de que trata este Termo.

**Subcláusula terceira.** O dimensionamento e a remuneração da equipe observarão a legislação profissional aplicável à categoria predominante na execução do contrato (radialistas), incluindo a Lei nº 6.615/1978, o Decreto nº 84.134/1979 e o Decreto nº 9.329/2018, sendo admitido o acúmulo de funções dentro de um mesmo setor e a formalização de segundo contrato de trabalho quando as funções acumuladas pertencerem a setores distintos.

**Subcláusula quarta.** Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada por empregado da CONTRATADA, em que a CONTRATANTE figure no polo passivo, a CONTRATADA deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecer sua condição de empregadora e responder pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, responsabilidade que subsiste após o término do contrato, podendo a CONTRATANTE reter valores suficientes para garantir o pagamento de eventuais verbas trabalhistas na circunstância na subcláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE E SUPRIMENTO**

**Subcláusula primeira.** A CONTRATADA será responsável pela manutenção de seus equipamentos e acessórios, bem como pelos custos de eventuais reparos, observados os seguintes níveis de serviço:

a) Equipamento crítico em uso durante transmissão ao vivo (câmeras, switcher, mesa de áudio, encoder, no-break): falha comunicada ao Gestor/Fiscal do Contrato em até 5 (cinco) minutos do início da ocorrência, com acionamento imediato de equipamento reserva, sem interrupção do sinal;

b) Demais equipamentos: prazo de atendimento (diagnóstico) de até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da abertura do chamado, e prazo de solução de até 72 (setenta e duas) horas corridas a contar do diagnóstico;

c) O descumprimento dos prazos acima sujeita a Contratada a desconto/glosa proporcional no pagamento mensal, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

**Subcláusula segunda.** Os profissionais da contratada deverão utilizar uniforme padronizado durante a prestação dos serviços, fornecido pela Câmara Municipal ou conforme previamente acordado com o setor responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA CARGA HORÁRIA**

A CONTRATADA realizará o gerenciamento e exibição da programação durante, no mínimo, 31 (trinta e uma) horas semanais, distribuídas conforme quadro a seguir:

| Dia | Horário | Duração | Conteúdo | Veiculação | Observações |
|---|---|---|---|---|---|
| Segunda | 13h–20h | 7h | Sessões ordinárias | Ao vivo | Início às 14h, sem prazo para término |
| Terça | 17h–22h | 5h | Programas / Reprise da sessão | Ao vivo/Gravado | Eventualmente, Programas, Podcast, Audiências Públicas, Sessões Solenes e Especiais, ao vivo |
| Quarta | 13h–20h | 7h | Sessões ordinárias | Ao vivo | Início às 14h, sem prazo para término |
| Quinta | 17h–22h | 5h | Programas / Reprise da sessão | Ao vivo/Gravado | Eventualmente, Programas, Podcast, Audiências Públicas, Sessões Solenes e Especiais, ao vivo |
| Sexta | 13h–20h | 7h | Programas / Reprise da sessão | Ao vivo/Gravado | Eventualmente, um programa ao vivo, demais gravados |

**Subcláusula segunda.** O horário será compartilhado com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, através da TV Câmara.

**Subcláusula terceira.** Os equipamentos e a equipe deverão estar preparados e a postos antes dos horários previstos para sessões e transmissões.

**Subcláusula quarta.** A CONTRATADA deverá estar à disposição, também, durante o recesso parlamentar, para eventuais Sessões Extraordinárias, atividades do Poder Legislativo e produção de conteúdo para o novo ano legislativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA PROGRAMAÇÃO.

Além da exibição dos trabalhos do dia, durante a Sessão Plenária, a programação da TV Câmara inclui quadros adicionais, definidos e coordenados pela Gerência de Comunicação Social, podendo ser criados novos programas ao longo da vigência contratual, sem alteração da natureza dos serviços aqui descritos.

**Subcláusula primeira.** O número de horas semanais de programação está sujeito a alterações conforme convênio com a TV Assembleia do Estado do Rio Grande do Sul.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

1. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da **CONTRATADA**, que dependam da aprovação para sua execução, bem como, apresentar relação discriminada dos materiais necessários;

2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3. Instalar e manter em operação o sistema contratado, no padrão técnico definido no Termo de Referência;

4. Apresentar, por escrito, a lista de equipamentos instalados, informando eventuais

substituições;

5. Adotar sistema de controle eficaz de jornada, aferindo as horas contratadas;
6. Manter em dia as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias e securitárias de seus empregados;
7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
8. Cumprir integralmente as normas trabalhistas e a Convenção Coletiva da categoria de radialistas;
9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
10. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
12. Submeter-se a fiscalização permanente do Gestor e do Fiscal do Contrato, inclusive por meio de fiscalização virtual e comprovação documental, na forma do item 4.1.1 do Termo de Referência;
13. Disponibilizar todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, identificados fotograficamente e documentalmente perante o Gestor do Contrato;
14. Manter equipe residente, apresentando mensalmente relação nominal dos funcionários em serviço e suas escalas;
15. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo os EPIs necessários;
16. Efetuar manutenção corretiva imediata dos equipamentos sempre que necessário, observados os níveis de serviço do item 9.2 do Termo de Referência;
17. Indicar canal oficial de contato (e-mail ) com a Administração e o Gestor do Contrato;
18. Garantir que a remuneração paga aos funcionários não seja inferior a convenção

coletiva e legislação trabalhista e radialista;

**19.** Comprovar o vínculo empregatício de seus funcionários e, sempre que houver substituição, apresentar a documentação exigida neste Termo;

**20.** Garantir sempre três profissionais técnicos para execução da programação (item 10.1) em caso de impossibilidade ou ausência justificada da estrutura de pessoal (8.1).

**21.** Tratar dados pessoais e imagens em conformidade com a LGPD (item 4.3);

**22.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato (item 1.7).

**23.** A contratada devera apresentar, somado a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados, a relação atualizada dos profissionais vinculados a execução do contrato, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento (contracheques) referentes ao mês anterior.

**24.** Acatar todas as indicações e obrigações previstas no Termo de Referência.

**Subcláusula primeira.** A CONTRATADA não será responsável:

**1** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

**2** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**Subcláusula segunda.** A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Termo de Referência:

**1.** Garantir as condições para instalação do sistema contratado, incluindo projeto de adequação do espaço físico necessário a instalação dos equipamentos, a ser oferecido pela Contratante em articulação com a Contratada;

2. Conferir, com o Gestor do Contrato, os equipamentos fornecidos pela Contratada, verificando conformidade com as especificações deste Termo;
3. Conferir a documentação dos funcionários apresentada pela empresa;
4. Definir, junto ao preposto da Contratada, os níveis de serviço, janelas de atendimento e demandas a serem observados pela equipe técnica, cabendo exclusivamente a Contratada organizar, dirigir e substituir seus empregados na forma necessária ao cumprimento dessas definições, observada a alocação não exclusiva do operador de áudio (item 6.5 do Termo de Referência);
5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas da Contratada;
6. Acompanhar o desempenho da prestação dos serviços e registrar ocorrências;
7. Informar a Contratada a grade de programação, os programas a serem gravados e as transmissões a serem executadas;
8. Supervisionar a prestação dos serviços, definindo a linha editorial da TV Câmara;
9. Manter equipe própria para coordenação geral, produção e apresentação de programas;
10. Responsabilizar-se pelo conteúdo transmitido pela TV Câmara;
11. Pagar o valor mensal do contrato, no prazo e forma acordados;
12. Aplicar as penalidades previstas no contrato, quando cabível.
13. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
14. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.**

A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme disposições aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos administrativos, designando um **gestor do contrato** (fiscalização administrativa) e um **fiscal do contrato** (fiscalização técnica), o qual acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, o funcionamento dos equipamentos e o atendimento aos níveis de serviço estabelecidos.

**Subcláusula primeira.** À fiscalização técnica, compete acompanhar a instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como verificar a execução dos serviços programados durante toda a vigência contratual.

**Subcláusula segunda.** À fiscalização administrativa, compete verificar o cumprimento das condições contratuais, controle de prazos e conferência de faturamento dos serviços prestados.

**Subcláusula terceira.** Eventuais irregularidades constatadas durante a execução do contrato deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal.

**Subcláusula primeira.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

**Subcláusula segunda**. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**Subcláusula terceira.** A CONTRATADA deverá entregar todo o serviço discriminado na nota de empenho. Em caso de entrega parcial, não haverá pagamento até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

**Subcláusula quarta.** Em caso de entrega parcial, será enviado ofício à CONTRATADA para informar o ocorrido, e a situação será considerada como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

**Subcláusula quinta.** Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para sua substituição por outra que contenha apenas os itens recebidos.

**Subcláusula sexta.** Os valores da nota fiscal deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Caso haja divergência, será estabelecido prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.

**Subcláusula sétima.** O pagamento será realizado por meio de boleto ou depósito bancário, conforme informado na proposta da licitante vencedora.

**Subcláusula oitava.** A CONTRATADA deverá apresentar atualizados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

**1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º;

**2** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

**3** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**4** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;

**5** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Prefeitura Municipal;

**6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, nos termos do art. 122, § 2o, da Lei Federal no 14.133/2021.

**Subcláusula primeira.** Para fins deste contrato, considera-se subcontratação a transferência a terceiro, estranho ao contrato, da execução, em nome da Contratada, de parcela dos serviços que compõem o objeto, em especial o fornecimento e a gestão da mão de obra técnica (item 8) e a operação do sistema.

**Subcláusula segunda.** Não constitui subcontratação a aquisição ou a locação, pela Contratada, de equipamentos, acessórios, softwares e mobiliário do item 7 do Termo de Referência, desde que:

**1.** O locador não forneça operador nem execute serviço de operação ou produção, admitida a assistência técnica do fabricante ou do locador sobre os próprios equipamentos;

**2.** O contrato de locação, quando houver, seja apresentado ao Gestor do Contrato na mobilização (item 12 do Termo de Referência), com a relação dos equipamentos locados e de seus proprietários;

**3.** A contratada permaneça integralmente responsável pela disponibilidade, instalação, manutenção, substituição e operação dos equipamentos e pelos níveis de serviço (item 9.2 do Termo de Referência).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**1** Advertência;

**2** Multa;

**3** Impedimento de participar de licitações e de contratar;

**4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula primeira.** O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa diária correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor faturado na nota fiscal, por dia de atraso, a partir da data da assinatura do contrato, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução do contrato, punível com as sanções previstas neste contrato.

**Subcláusula segunda.** O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Município de Novo Hamburgo por período de até 03 (três) anos, a critério da Administração.

**Subcláusula terceira.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, quando houver, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula quarta.** O fato de não entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar a sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, acarretará no impedimento de licitar e contratar com o Município e no descredenciamento pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no Edital, e das demais cominações legais.

**Subcláusula quinta.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e os indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

**Subcláusula sexta.** Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula sétima.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de defesa prévia ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação, no PNCP, deste instrumento de contrato, por extrato, em até 20 dias úteis da assinatura, como condição de eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021e demais dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

**Subcláusula única.** A CONTRATADA não poderá se pronunciar em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades

desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Novo Hamburgo/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Novo Hamburgo, ___ de _____ de 2026.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |
| TESTEMUNHA: | TESTEMUNHA: |
| _____ | _____ |

**EDITAL Nº 55/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026**

**ANEXO X**

# AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, neste ato representada pelo seu Presidente, torna pública a realização da seguinte licitação:

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 53/2026 - EDITAL nº 55/2026**.

Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de captação, geração, produção, edição, finalização, pós-produtor, operacionalização, streaming e transmissão multiplataforma ao vivo e em reprise de imagens digitais, no padrão mínimo de resolução Full HD (1080p60), com áudio embarcado (embedded), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

**Data de início da disputa:**
**07/12/2026, às 8 horas - Horário de Brasília – DF**

**Data limite de envio de propostas:**
**07/12/2026, às 7 horas - Horário de Brasília – DF.**

**Cópia do edital e anexos poderá ser obtida no sítio https://www.pregaobanrisul.com.br/.**

Novo Hamburgo, 17 de novembro de 2026.

JULIANO SOUTO DA SILVA
Presidente